



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

DECRETO N°

004

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU -
Imposto Predial e Territorial Urbano,
exercício de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

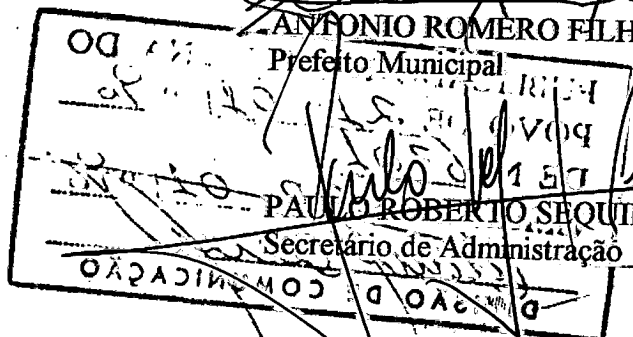
DECRETA:

Art. Fica prorrogado até o dia 15 de fevereiro o prazo para pagamento dos tributos municipais, referentes ao exercício financeiro de 1995, sem incidência da multa de 10 % (dez por cento), relativa à inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo não exclui a incidência de correção monetária nem de multa por atraso nas respectivas prestações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de janeiro de 1996



Jornal
Fayude

004

Imprensa

Prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1992

C. TRIBUNO MUNICIPAL DE AMMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - É prorrogado até o dia 15 de fevereiro o prazo para pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício financeiro de 1992, sem incidência de multa de 10% (dez por cento), relativa à incidência em dívida ativa.
Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput deste artigo não exclui a incidência de correção monetária em de multa por atraso nas respectivas prestações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 1992

SECRETARIO

PUBLICAÇÃO NA TRIBUNA DO
POVO DE 21/02/1992
DE Nº 63024
AMMARAMA
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]